



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.738, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997.

Concede isenção do ITBI sobre transações imobiliárias e dá outras providências.-

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

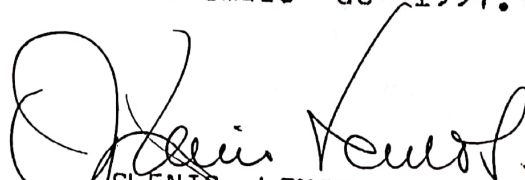
Art. 1º - Ficam isentas do pagamento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI as transações imobiliárias realizadas pela Swift-Armour, relativo aos terrenos desmembrados de conformidade com a Lei nº 3.139, de 24 de novembro de 1993, situados no Bairro Industrial, conforme Plantas registradas no Cadastro Imobiliário Municipal.-

Art. 2º - Os contribuintes municipais beneficiados pela isenção constante no artigo anterior, deverão solicitar a averbação do respectivo imóvel dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência da presente Lei.


Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Sant'Ana do Livramento, 11 de dezembro de 1997.




GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Secretário M. de Administração